



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 872.822
Relator: Auditor Hamilton Coelho
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Órgão Prefeitura Municipal de Mercês
Exercício: 2011
Responsável: Roberto Antunes de Paiva

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator,

Tratam os presentes autos de procedimento destinado à Prestação das Contas Anuais, apresentadas pelo Prefeito Municipal acima mencionado, encaminhadas a essa Egrégia Corte de acordo com as disposições instituídas pela **Instrução Normativa TCEMG nº 12, de 14 de dezembro de 2011**, que vieram ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Dos autos extrai-se relatório da Unidade Técnica (fls.04/11) com apontamentos de irregularidades imputáveis ao Prefeito Municipal, referentes à falta de recolhimento de contribuição previdenciária, em desobediência ao disposto na legislação previdenciária municipal (fl.10), podendo caracterizar improbidade administrativa à luz da Lei nº 8.429/92.

O Exmo. Sr. Auditor-Relator (fl.35), determinou abertura de vista ao jurisdicionado para apresentar sua defesa.

Apesar de constar dos autos certidão exarada pela Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara (fl.39), informando que, “embora citado, conforme AR de fl. 37”, o jurisdicionado não se manifestou, no exame dos autos, contata-se que o Sr. Roberto Antunes de Paiva - Prefeito Municipal de Mercês, **não foi citado pessoalmente**, visto que a assinatura do recebedor do “AR”, é de Maria de Lourdes da Rocha Neves, deixando-se de se realizar - regularmente - relação jurídica processual válida (*Artigo 214 do Código de Processo Civil*).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sem prejuízo, há de observar neste momento processual, os corolários constitucionais da ampla defesa e contraditório, nos termos do **artigo 5º, inciso LV da CF/88 c/c artigo 249 da Resolução TCE n.º 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais)**, face possível rejeição das contas prestadas pelo Gestor Municipal.

Ex positis, **OPINA** o representante deste Ministério Público Especial, pela **CITAÇÃO PESSOAL do Sr. Roberto Antunes de Paiva** - Prefeito Municipal Mercês no exercício em análise, nos termos do **artigo 166, inciso I e §1º, inciso III, da Resolução TCE/MG nº 12/2008**, para querendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita e a documentação não apresentada quando da prestação das Contas.

Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo retorno dos autos à unidade técnica e, ato contínuo, a este órgão ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, **nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE n.º 12/2008**.

Entranhe-se, registre-se, certifique-se, rubriquem-se e encaminhem-se.

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2013.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas

(Documento certificado e assinado digitalmente e disponível no SGAP/TCEMG)